



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Paulo Regis de Oliveira Assumpção		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Débora Paraguassu Assumpção, realizados em Mississippi - Estados Unidos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045189-4	PARECER Nº 0660/2000	APROVADO EM: 13.07.2000

I - RELATÓRIO

Paulo Regis de Oliveira Assumpção solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Débora Paraguassu Assumpção, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou na Southaven High School, em Mississippi - Estados Unidos, a 12ª série da escola americana, no período de agosto de 1999 a junho de 2.000, com 1.600 h/a. No Brasil cursou no Colégio Hildete de Sá Cavalcante, 2.942 h/a., do mesmo grau de ensino, totalizando 4.542 h/a., carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Débora Paraguassu Assumpção tenha seus estudos realizados na Southaven High School, em Mississippi – Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / do Parecer Nº 0660/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho .

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER	Nº	0660/2000
SPU	Nº	00045189-4
APROVADO	EM:	13.07.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC